

CONTRATO Nº. 078/2026

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa RESOLUTE ENGENHARIA LTDA., para execução de recuperação estrutural do “Viaduto em Passagem Superior (PS) - Passagem de Dutos” - Km 097 + 800, da SP - 065, Rodovia Dom Pedro I, no município de Itatiba/SP.

Processo nº. 1.159/26

Modo Disputa Fechado nº. 010/26

Seção I- PARTES

Cláusula 1ª. São partes neste contrato público:

a- A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia e Diretor de Obras, Conservação e Operações em substituição João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10, e a gestora Talitha Filipini Righi, portadora do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 315.630.618-56, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

b- RESOLUTE ENGENHARIA LTDA., localizada na Rua das Avencas nº. 422 no Recanto Sombra do Ipê em Santana de Parnaíba/SP., devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 58.019.340/0001-44 e Inscrição Estadual nº. 627.308.512.117, neste ato por seu Representante Legal Alexandre Luís de Oliveira Santos, portador do R.G. [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF nº. 329.898.848-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Seção II- OBJETO

Cláusula 2ª. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.159-6/2026, Licitação Presencial, Modo Disputa Fechado nº. 010/2026, regidos pela Lei Federal nº. 13.303/16, obriga-se a CONTRATADA a executar recuperação estrutural do “Viaduto em Passagem Superior (PS) - Passagem de Dutos” - Km 097 + 800, da SP - 065, na Rodovia Dom Pedro I, no município de Itatiba/SP, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do Edital de 06 de maio de 2026 e seus Anexos.

§ 1º. A execução do objeto será realizada especificamente na estrutura de concreto que sustenta e faz a transposição da Rodovia de duas adutoras de captação da água do Rio Atibaia para a DAE S.A.

§ 2º. Os serviços deverão ser realizados de acordo com os horários de trabalho e sinalização propostos pela Concessionária Rota das Bandeiras, de acordo com o Memorial Descritivo, incluindo serviços em horários noturnos, conforme estabelecidos no item 4 do Termo de Referência.

§ 3º. Relação sucinta dos elementos da obra conforme Estrutura Analítica do Projeto (EAP):

- a. Serviços Preliminares;
- b. Administração de Obra e Segurança do Trabalho;
- c. Tratamento do Concreto;
- d. Tratamento de Fissuras e Trincas;
- e. Aparelhos de Apoio;
- f. Proteção Superficial de Taludes;
- g. Tabuleiros;
- h. Gradis e Acessos;
- i. Pingadeiras;
- j. Limpeza Geral dos Tabuleiros e Acessos;
- k. Pintura da Estrutura;
- l. Serviços Complementares.

§ 4º. A CONTRATADA deverá observar suas obrigações quanto ao Plano de Gerenciamento de Riscos, vide **Anexo VII**, disponibilizado pela DAE S.A. no instrumento convocatório, a fim de não promover futuras diligências pois, a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser avocada no desenrolar da execução dos serviços, como motivo para a alteração do presente contrato.

§ 5º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula 3ª. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação em apreço e seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula 4ª. O Termo de Referência, o Memorial Descritivo e o Instrumento Convocatório trazem condições e detalhes mínimos” quanto à:

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Objetivo e Justificativa técnica;
- ✓ Especificação dos serviços e elementos técnicos;

- ✓ Requisitos Gerais para execução;
- ✓ Metodologia para atendimento do objeto;
- ✓ Obrigações: CONTRATANTE E CONTRATADA;
- ✓ Fiscalização dos serviços;
- ✓ Matriz de Riscos;
- ✓ Normas Gerais;
- ✓ Planejamento para pagamento e para a entrega do objeto de acordo com as necessidades da DAE S.A.

Seção III- MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à entrega do objeto contratado.

§ 1º. Todos os materiais e equipamentos empregados para atendimento do objeto deverão satisfazer as especificações técnicas constantes do Edital e conforme detalhamento elencado no Termo de Referência.

§ 2º. A CONTRATADA deverá providenciar a confecção e instalação de placa de obra que será instalada no local, conforme padrão DAE S.A.

Seção IV- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no **Anexo XI - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO**.

§ 1º. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

§ 2º. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.

§ 3º. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

§ 4º. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.

§ 5º. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.

§ 6º. No caso de haver subcontratação, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato toda documentação pertinente que passará por análise.

Cláusula 7ª. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

Cláusula 8ª. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

§ 1º. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

§ 3º. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

§ 4º. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

Cláusula 9ª. Prover condições do desempenho dos trabalhos com segurança, observando as disposições das Normas Técnicas da ABNT vigentes, bem como as inseridas nas normas da Legislação Ambiental e por fim, se adaptar as instruções da Seção de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

Cláusula 10ª. Apresentar PLANO DE TRABALHO para etapas que se fizerem necessárias, quando da emissão da Ordem de Serviço. Ficará a cargo do fiscal validar as etapas da obra.

Cláusula 11ª. A CONTRATADA deverá providenciar local para guarda de equipamentos, materiais e sanitários para os funcionários, conforme a localização da frente de serviço, devendo conter as condições mínimas de trabalho para os funcionários (NR18) e para as reuniões entre CONTRATADA e CONTRATANTE que ocorrerão durante a execução do contrato.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá suprir seus profissionais com todos os equipamentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços objeto do Memorial Descritivo. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI, uniformes e crachás, de acordo com o modelo que será fornecido pela CONTRATANTE e demais encargos sociais.

Parágrafo Único. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução da obra.

Cláusula 14ª. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA é responsável pela solidez das obras executadas nos termos dispostos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Seja qual for a modalidade da garantia apresentada, não se isenta a CONTRATADA da responsabilidade estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Cláusula 16ª. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula 17ª. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 18ª. Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

Seção V- EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19ª. O prazo para a **execução dos serviços será de 03 (três) meses**, e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início da obra, emitida pela **Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

§ 1º. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço como data de início da obra, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar na obra. A Ordem de Serviço será emitida pela **Gerência de Obras Civis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC** e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE A ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e do comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato. E caso venha a sofrer alguma alteração de projeto ou execução, esta deverá ser refeita para nova entrega ao CONTRATANTE, conforme subitem “11.1, a” do Termo de Referência.

Cláusula 21ª. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP em seus registros.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, apólice de Seguro de Riscos de Engenharia - se o caso-pelo tempo integral da obra, renovando o período caso necessário, conforme amparado pelo artigo 33, XIV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., vide detalhamento descrito nos subitens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência. A cobertura básica deste seguro deverá garantir no mínimo a indenização ao segurado por danos causados no canteiro de obra durante sua execução, como por exemplo:

- a- Danos à construção ou à instalação/montagem, inclusive incêndio, erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- b- Roubo e furto qualificado;
- c- Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- d- Despesas extraordinárias (cobrir despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana)
- e- Impacto de veículos e queda de aeronaves.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a juízo da CONTRATANTE que poderá aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 24ª. A execução dos serviços será fiscalizada por servidores da Gerência de Obras Civis - GOC / Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC da CONTRATANTE, devidamente designados, ou por técnicos por esta credenciada.

Cláusula 25ª. Admitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, especificamente para os serviços de impermeabilização, inclusive de injeção em fissuras e trincas, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no edital / contrato, na proporção do trabalho subcontratado, no tocante a qualificação técnica, legislação tributária e trabalhista, conforme “subitem 6.2” do Termo de Referência.

§ 1º. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

§ 2º. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitido.

§ 3º. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

§ 4º. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas no edital e contrato.

Cláusula 26ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a retirada ou à substituição dos empregados da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

Cláusula 27ª. Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivarão a rescisão do contrato quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 28ª. Por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente o objeto licitatório até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o art. 144 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Cláusula 29ª. Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 142 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

Seção VI- FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 30ª. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 1.010.311,10 (hum milhão, dez mil, trezentos e onze reais e dez centavos).**

§ 1º. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço constante da Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro. No preço unitário, deverão estar inclusas as margens de lucro da CONTRATADA, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, conforme **item 8 do Termo de Referência.**

§ 2º. As medições serão mensais, realizadas desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro, ocasião em que a DAE S.A. irá, por meio de sua fiscalização, apurar “in loco” os serviços e quantidades efetivamente executados. A apresentação e a entrega das mesmas deverão ser realizadas até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês após a data de

fechamento, obedecendo rigorosamente o Memorial Descritivo, sendo conferidas pela Gerência de Obras Civis - GOC da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias.

§ 3º. A primeira medição se dará com 30 dias de obra impreterivelmente, e assim subsequente a cada 30 dias. A Gerência de Obras Civis - GOC fará a liberação da emissão da Nota Fiscal após a devida conferência, mas só encaminhará a Nota Fiscal para Diretoria de Obras, Conservação e Operações após entrega de documentos descritos no contrato.

§ 4º. Efetuada a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução da obra no período que serão pagas mensalmente pela DAE S.A., **em até 14 (quatorze) dias**, desde que os dados estejam preenchidos corretamente.

§ 5º. Na hipótese de o vencimento do documento fiscal recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 6º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número da ordem de compra, do processo e do contrato firmado com a DAE S.A., destacando-se os dados bancários para pagamento.

§ 7º. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§ 8º. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

§ 9º. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 10º. Caso haja obrigatoriedade de retenções de tributos, a CONTRATADA deverá destacar os tributos inerentes ao objeto deste contrato com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua nota tributos que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

§ 11º. A CONTRATADA deverá ainda, destacar o número do Cadastro Nacional de Obras - CNO, quando for obrigatória sua inscrição conforme Instrução Normativa RFB nº. 2061, de 20 de dezembro de 2021, suas alterações ou ainda nova Instrução Normativa RFB que venha a substituí-la (se o caso).

Cláusula 31ª. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

§ 1º. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

§ 2º. Se a base de cálculo do ISS FOR por Receita Presumida (art. 170-b):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

§ 3º. Para ambos os casos (**parágrafos 1º e 2º da cláusula 31ª**) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

§ 4º A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

Cláusula 32ª. O faturamento será processado após recebimento emitido pela DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações.

Cláusula 33ª. A fiscalização só encaminhará a Nota Fiscal para a DOC - Diretoria de Obras, Conservação e Operações após entrega de documentos descritos no Contrato e Termo de Referência.

Cláusula 34ª. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

§ 1º. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS).

§ 2º. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados neste contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

§ 3º. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na **cláusula 34ª**.

§ 4º. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

§ 5º. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 6º. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido **no parágrafo 4º da cláusula 30ª** a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Cláusula 35ª. Obrigatoriedade do **DIÁRIO DE OBRAS** no canteiro de obras, para que os apontamentos sejam realizados diariamente, tanto pelo Fiscal de obras quanto pelo Engenheiro Residente, e ao final de cada Mês sejam assinados tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, providenciando cópia para a CONTRATADA no prazo de até 5 dias corridos. Se o caso.

Cláusula 36ª. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

Cláusula 37ª. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Seção de Contas a Pagar e a Receber, na ocasião, cabendo a Diretoria requisitante acompanhar a sua validade e solicitar as renovações junto à CONTRATADA.

Cláusula 38ª. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

Seção VII- REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 39ª. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da licitação.

§ 1º. Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

§ 2º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da DAE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 3º. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

Cláusula 40ª. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

Seção VIII- FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 41ª. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através de sua **Gerência de Obras Cíveis - GOC da Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 42ª. Das Responsabilidades CONTRATANTE

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados.

§ 2º. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.

§ 3º. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através da **Gerência de Obras Cíveis (GOC)**.

§ 4º. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

Cláusula 43ª. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

a- **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes **em até 15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, após a última medição do contrato;

- b- definitivamente**, pelo Gestor do contrato com anuência da **Diretoria de Obras, Conservação e Operações - DOC**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo **de 90 (noventa) dias** contado do recebimento provisório.

Seção IX- INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 44ª. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e a inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela descumprida, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento) do valor citado.
- III- Multa compensatória, no percentual descrito abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços ou sobre a parcela inadimplida, se o descumprimento for parcial;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III deste dispositivo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 3º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.;
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

§ 4º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º. A multa poderá ser descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

Cláusula 45ª. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento da demanda ora especificada no cronograma-financeiro, que deverá ser controlado através de medições mensais emitidas pelo Preposto e conferidas pelo gestor do contrato. Em caso de não cumprimento das obras especificadas no cronograma, memorial descritivo e termo de referência, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 41ª.

Seção X- RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 46ª. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 172 e 173 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 171 da referido Regulamento.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral da DAE S.A. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da DAE S.A. - Água e Esgoto:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela DAE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela DAE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à DAE.

Seção XI- GARANTIAS

Cláusula 47ª. Para assinatura deste contrato, deverá ser exigida prestação de garantia sob uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei Federal nº. 13.303/16 e artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. no valor de **R\$ 50.515,56 (cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do presente contrato, após o Recebimento Definitivo do objeto.

§ 2º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter a **mesma validade do prazo de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela DAE S.A., em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que tiver sido notificada.

Seção XII- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Cláusula 48ª. Todas as despesas decorrentes da presente contratação estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial nº: 9.3.1.0121 - Orçamento PA-2024-0037 - Origem do Recurso: Recursos Próprios - Diretoria de Obras, Conservação e Operações.

Seção XIII- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 49ª. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção

de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

§ 1º. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

§ 2º. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

§ 3º. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

§ 4º. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

§ 5º. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

§ 6º. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

§ 7º. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

§ 8º. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

§ 9º. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 10º. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

§ 11º. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

§ 12º. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

Seção XIV- FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula 50ª. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº. 13.303/16 e bem como o regulamento interno de licitações, contratos e convênios DAE S.A.

Cláusula 51ª. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Cláusula 52ª. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 53ª. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem prejuízo da garantia contratual.

Cláusula 54ª. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, seus anexos e à proposta da licitante vencedora de fls. 06/41 e 65/75, do Processo Administrativo nº. 1.159-6/2026.

Cláusula 55ª. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 01 (uma) via, para os efeitos de direito, na sede da CONTRATANTE, em 06 de agosto de 2026.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE

VIVEIROS:01559817810

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.13 13:00:57 -03'00'

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA E

DIRETOR DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO

CPF/MF: 015.598.178-10

RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.

Processo nº. 1.159/26

Modo Disputa Fechado nº. 010/26

Contrato nº. 078/26



Documento assinado digitalmente

TALITHA FILIPINI RIGHI

Data: 06/08/2026 16:57:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALITHA FILIPINI RIGHI

GERENTE DE OBRAS CIVIS

CPF/MF: 315.630.618-56

b- p/contratada:

RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.

ALEXANDRE LUIS DE
OLIVEIRA
SANTOS:32989884807

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA
SANTOS:32989884807
Dados: 2026.08.18 20:37:56
-03'00'

ALEXANDRE LUÍS DE OLIVEIRA SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF: 329.898.848-07

RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.

Processo nº. 1.159/26

Modo Disputa Fechado nº. 010/26

Contrato nº. 078/26

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO N.º: 078/2026.

OBJETO: Execução de recuperação estrutural do “Viaduto em Passagem Superior (PS) - Passagem de Dutos” - Km 097 + 800, da SP - 065, Rodovia Dom Pedro I, no município de Itatiba/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b-** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c-** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e-** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b-** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 06 de agosto de 2026.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Daniel Bocalão Júnior**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 052.198.048-80

Assinatura:

**DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880**

Assinado de forma digital por
DANIEL BOCALAO
JUNIOR:05219804880
Dados: 2026.08.14 14:20:55 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor Superintendente de Engenharia

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura:

**JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810**

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.13 13:01:50 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.13 13:02:19 -03'00'

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor de Obras, Conservação e Operações em substituição**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: **JOAO JOSE**
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.13 13:03:01 -03'00'

Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: **Gerente de Obras Cíveis**

CPF/MF: **315.630.618-56**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
TALITHA FILIPINI RIGHI
Data: 06/08/2026 16:56:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELA CONTRATADA: RESOLUTE ENGENHARIA LTDA.

Nome: **Alexandre Luís de Oliveira Santos**

Cargo: Representante Legal

CPF/MF: 329.898.848-07

Assinatura: ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS:32989884807
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE LUIS DE OLIVEIRA
SANTOS:32989884807
Dados: 2026.08.18 20:38:19 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: Diretor de Obras, Conservação e Operações em substituição

CPF/MF: 015.598.178-10

Assinatura: JOAO JOSE VIVEIROS:01559817810
Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2026.08.13 13:03:39 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

Nome: **Talitha Filipini Righi**

Cargo: Gerente de Obras Civis

CPF/MF: 315.630.618-56

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
TALITHA FILIPINI RIGHI
Data: 06/08/2026 16:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura:

**RENATO LUIS
FERREIRA**

Assinado de forma digital
por RENATO LUIS
FERREIRA
Dados: 2026.08.06
12:24:17 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PRESIDENTE DA COMISSÃO

Nome: **Marcel Ricardo de Brito**

Cargo: Gerente de Gestão Comercial

CPF/MF: 276.643.478-07

Assinatura:

**MARCEL
RICARDO DE
BRITO:27664347
807**

Assinado de forma
digital por MARCEL
RICARDO DE
BRITO:27664347807
Dados: 2026.08.14
15:30:48 -03'00'

MATRIZ DE RISCOS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas planilhas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Cód.	Severidade	Descrição do risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Descrição da ação	Responsável
1	9	Demora na assinatura do contrato	3-Média	3-Médio	Atraso no início da obra	Organizacional	Prevenir	Acompanhamento periódico do andamento.	DAE/Contratada
2	8	Demora na entrega de documentos exigidos no contrato para a Gerência de Segurança do Trabalho, que permitirá emissão de ordem de Serviço	2-Baixa	4- Alto	Atraso no início da obra	Organizacional	Prevenir	Notificar a empresa vencedora do certame, dando prazos para entrega.	Contratada
3	8	Demora na emissão da Ordem de Serviço	2-Baixa	4- Alto	Atraso no início da obra	Organizacional	Prevenir	Acompanhamento periódico do andamento.	DAE
4	15	Eventos da natureza (chuva, granizo, ventania)	3-Média	5-Muito Alto	Atraso na obra / Danos nas instalações	Externo	Mitigar	Preservar a obra para manter a integridade das instalações	Contratada
5	12	Demora na entrega de materiais para execução da obra	3-Média	4- Alto	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Tomar todas as precauções junto a Contratada para que compre os materiais nos prazos adequados	Contratada
6	9	Falta de pessoal qualificado para execução	3-Média	3-Média	Atraso na obra e deficiência na qualidade de serviços	Organizacional	Prevenir	Tomar todas as precauções junto a Contratada para que não falte equipe capaz de executar o serviço	Contratada
7	12	Demora na liberação ou interrupção dos serviços por parte da Concessionária	3-Média	4- Alto	Atraso na obra	Organizacional	Prevenir	Contratada manter as tratativas com a Concessionária, entendendo as regras e planejando em conjunto.	Contratada
8	15	Acidente na obra	3-Média	5-Muito Alto	Paralisação da obra e manchar a imagem da DAE	Técnico	Prevenir	Tomar todas as precauções na obra de forma contínua para evitar acidentes	Contratada

	Matriz de Probabilidade x Impacto				
Probabilidade					
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. **A CONTRATADA deverá enviar ao Gestor do contrato e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho - SST, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:**
 - a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
 - b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
 - c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
 - d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
 - e- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
 - f- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, se o caso;
 - g- Cópia devidamente protocolada de comunicação prévia a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos da cláusula 18.2, itens “a” e “e” da Norma Regulamentadora da Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
 - h- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
 - i- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
 - j- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
 - k- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
 - l- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
 - m- Certificado de Treinamento para Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme NR 11. Certificado é individual;
 - n- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
 - o- Certificado de Treinamento para trabalho, conforme preceitua a NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na indústria da Construção, na sua plenitude, em todas as etapas da obra;

- p- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
 - q- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
 - r- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
 - s- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da obra - antes do último pagamento;
 - t- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.
- 1.1. Ressalta-se que o cumprimento rigoroso deste prazo é fundamental para a análise e conferência da documentação, não podendo ser ultrapassado sob risco de atrasos ou impedimentos na execução do contrato.
 - 1.2. No caso de haver subcontratação, esta deverá encaminhar toda a documentação exigida ao gestor que entregará à Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às mesmas condições e prazos estabelecidos para a contratada principal.
 - 1.3. Após análise e validação da referida documentação relativa aos funcionários, a Seção de Segurança do Trabalho emitirá um relatório de conformidade para o GESTOR do contrato.
 - 1.4. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
 - 1.5. Deverá ser elaborado pelo prestador de serviço, o crachá de identificação de seus funcionários contendo os seguintes dados, no mínimo: Nome da empresa, obra/serviço contratado, nome do funcionário, função, relação de cursos que o funcionário é capacitado e autorizado a desempenhar e validade do ASO.
 - 1.6. Os crachás serão conferidos pela SST no ato da integração dos funcionários da CONTRATADA.
- 2. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, antes da primeira e demais medições, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:**
- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
 - b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
 - c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;

- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.
- k- CNO - Cadastro Nacional de Obras.

.X.X.X.